



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Ratificação	7
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8
Atos Administrativos	9
Regimentos e deliberações	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede estabilidade aos servidores que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que os servidores abaixo relacionados foram admitidos sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2019, devidamente homologado em 01 de julho de 2019, conforme o Decreto nº 45/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de outubro de 2022;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
Adrielen Cristina Carvalho Silva	Nutricionista	55.553.983-0	A partir de 02/10/2022
Annie Gabriele Costa Goes	Auxiliar de Serviços	57.440.938-5	A partir de 06/10/2022
Cristiane Rodrigues Bileski	Auxiliar de Serviços	42.388.169-3	A partir de 02/09/2022
Eduardo dos Anjos Proenca de Melo Filho	Auxiliar de Serviços	41.330.058-4	A partir de 31/10/2022
Fernando Pereira Blume	Auxiliar de Serviços	41.329.883-8	A partir de 18/08/2022
Gabriele Samara de Vasconcellos Brizola	Auxiliar de Serviços	55.027.735-3	A partir de 17/08/2022
Geisemara Leite Rosa Buono	Auxiliar Odontológico	42.264.978-8	A partir de 02/09/2022
Gilciane Alves Schnr	Auxiliar de Enfermagem	29.490.478-5	A partir de 17/08/2022
Katia Machuca Teodoro	Auxiliar Odontológico	6.780.429-5	A partir de 17/08/2022

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/500F-1813-C606-6490> e informe o código 500F-1813-C606-6490





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 3 de 19



Lilian Renata Santos	Auxiliar de Serviços	42.034.720-3	A partir de 29/09/2022
Luciano Alves	Auxiliar de Serviços	65.120.061-1	A partir de 17/08/2022
Maria Carolina Rodrigues de Almeida	Auxiliar de Serviços	40.714.944-2	A partir de 02/09/2022
Natali Aparecida Santiago Nunes	Auxiliar de Serviços	41.948.258-1	A partir de 30/10/2022
Ricardo Alves dos Anjos	Auxiliar de Serviços	55.772.611-6	A partir de 10/09/2022
Samuel da Silva Almeida	Enfermeiro	48.290.628-5	A partir de 17/08/2022

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/500F-1813-C606-6490> e informe o código 500F-1813-C606-6490





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 4 de 19



DECRETO Nº 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede estabilidade as servidoras que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que as servidoras abaixo relacionadas foram admitidas sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2018, devidamente homologado em 08 de março de 2018, conforme o Decreto nº 27/2018;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de outubro de 2022;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal as servidoras abaixo relacionadas, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
Andréia Cristiane Pontes dos Santos	Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)	45.034.246-3	A partir de 17/09/2022
Regiane Cristina Pereira	Professor de Educação Básica Infantil (PEBIN)	47.677.666-1	A partir de 11/09/2022

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/500F-1813-C606-6490> e informe o código 500F-1813-C606-6490





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 5 de 19



DECRETO Nº 254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede estabilidade aos servidores que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que os servidores abaixo relacionados foram admitidos sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 03/2019, devidamente homologado em 14 de agosto de 2019, conforme o Decreto nº 56/2019;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da GADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de outubro de 2022;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal os servidores abaixo relacionados, conforme segue:

NOME	CARGO	R.G.	ESTABILIDADE
Edineia Padilha Xavier Pereira	Auxiliar de Enfermagem – ESF	41.949.438-8	A partir de 08/10/2022
Graciele Santos de Oliveira Barros	Auxiliar de Enfermagem – ESF	48.147.603-9	A partir de 20/10/2022
Heber Eros Ferreira Silva	Auxiliar de Enfermagem – ESF	27.640.623-0	A partir de 29/09/2022
Jaqueline Ferreira	Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) – ESF	45.648.878-9	A partir de 09/10/2022
Larissa de Oliveira Sousa	Auxiliar de Enfermagem – ESF	52.162.187-2	A partir de 02/10/2022
Marcelo Alves	Auxiliar de Enfermagem – ESF	29.004.389-X	A partir de 31/10/2022
Maria Zilda Pimentel	Auxiliar de Enfermagem – ESF	19.180.700-X	A partir de 05/10/2022
Tania Simao de Oliveira Batista	Auxiliar de Enfermagem – ESF	23.659.311-0	A partir de 22/10/2022

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por 1 pessoa: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/500F-1813-C606-6490> e informe o código 500F-1813-C606-6490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 6 de 19



Vanda Aparecida Urba Rolle	Auxiliar de Enfermagem – ESF	15.943.070-7	A partir de 06/10/2022
Vania Lucia Azevedo da Silva	Auxiliar de Enfermagem – ESF	9.164.830-0	A partir de 09/10/2022

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/500F-1813-C606-6490> e informe o código 500F-1813-C606-6490



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 7 de 19

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 12.021/2022 - Aquisição de 01 (um) Caminhão equipado com Coletor e Compactador de Resíduos Sólidos para Secretaria de Serviços Municipais - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 9h do dia 23/11/2022, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 07/12/2022, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h do dia 07/12/2022 -LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - <https://bllcompras.com/>;

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inc. VIII, c/c com o § 6º, da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2022 - PA Nº **14.232** /2022, para aquisição emergencial de 4 latas de 800 gramas de fórmula infantil de partida e 20 latas de 800 gramas de fórmula infantil de seguimento para atendimento de mandado judicial - COFESA COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA - R\$ 1.299,60.

No uso das atribuições legais conferidas a mim, ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 75, inc. II, c/c com o §1º, inc. I e II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2022 - PA Nº **14.425**/2022, para contratação de empresa especializada para ministrar uma palestra no município de Itararé durante o Seminário Municipal de Educação - 2022, para Secretaria Municipal de Educação. ADREITON FERREIRA BELLARMINO DE DEUS - ME - R\$ 9.950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 8 de 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Oficiais

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua São Pedro nº 420 – CEP 18460-000 – Itararé – SP
Fone/Fax (15) 3532-4363 / 3532-2271 – E-mail: cmas@itarare.sp.gov.br



Resolução CMAS nº 10 de 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a Aprovação da 2ª parcela do Cofinanciamento estadual para Aprimoramento da Gestão do Cadastro Único e aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e de prestação de Serviço a Comunidade – PSC no âmbito do SUAS em Itararé.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 12ª Reunião Ordinária do ano de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a 2ª parcela do cofinanciamento estadual para aprimoramento da gestão do Cadastro Único, conforme a Nota Técnica nº 02.2022/SEDS/CGE/CAS/CAF, no valor de R\$ 50.325,75 (cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço a Comunidade – PSC no âmbito do SUAS em Itararé.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé-SP, 21 de novembro 2022.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMAS

“Assistência social, direito do cidadão e dever do Estado”.
[LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 9 de 19

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA – LA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE – PSC NO ÂMBITO DO SUAS EM ITARARÉ – SP.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, é um serviço do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tipificado no campo da Proteção Especial de Média Complexidade, e tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Itararé/SP.

Art. 2º - O Serviço deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Art. 3º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto de LA e PSC, denominado **Programa RenaScER**, é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede administrativa na Rua José de Lima nº 522, Bairro do Ginásio, Itararé/SP.

Art. 4º - O Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de LA e PSC será prestado aos adolescentes e jovens com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos ou jovens de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, em cumprimento de MSE, determinada pela vara da Infância e Juventude da Comarca de Itararé, em âmbito municipal.

Art. 5º - A operacionalização das atividades do serviço deverá atender as disposições da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), Lei Federal nº 12.594 (SINASE), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Orientações Técnicas Federais e Estaduais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 10 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



Art. 6º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto aos adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 7º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – LA e PSC tem por objetivos:

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativas;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 8º - O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 11 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



Parágrafo Único - Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II

Das Medidas Socioeducativas

Art. 9º - Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com organizações não governamentais:

- I. Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- II. Liberdade Assistida – LA.

Art. 10 - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento

Art. 11 - Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, ou máximo de 30 (trinta) dias conforme determinação do Poder Judiciário, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II. Perspectivas futuras;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio familiar;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- VI. As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 12 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS



§ 2º - O PIA será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis.

§ 3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA;

Art. 12 - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA, dependerá do PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do artigo 52 da Lei 12.594/2012 – SINASE;

Art. 13 - Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA, são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 14 - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV

DA Equipe Técnica

Art. 15 - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de LA e PSC contará com uma equipe de referência do CREAS:

- 01 (um) Coordenador;
- 01 (um) Assistente Social exclusivo para a MSE;
- 01 (um) Psicólogo exclusivo para a MSE;
- 01 (um) Orientador Social;

Art. 16 - São atribuições do Coordenador:

- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;
- II. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- III. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 13 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- IV. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de PSC e posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- VI. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VII. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessoramento;
- VIII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes atendidos no serviço.
- Art. 17 - São atribuições do Assistente Social:
- I. Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II. Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- III. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- IV. Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VI. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 14 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- XIV. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
 - XV. Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
 - XVI. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
 - XVII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
 - XVIII. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
 - XIX. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
 - XX. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
 - XXI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
 - XXII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
 - XXIII. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
 - XXIV. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
 - XXV. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
 - XXVI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
 - XXVII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
 - XXVIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
 - XXIX. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
 - XXX. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
 - XXXI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.
- Art. 18 - São atribuições do Psicólogo:
- I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
 - II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 15 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
 - IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social; V. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
 - V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
 - VI. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
 - VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
 - VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
 - IX. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado; Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;
 - X. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
 - XI. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
 - XII. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
 - XIII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
 - XIV. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
 - XV. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
 - XVI. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
 - XVII. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.
- Art. 19 - São Atribuições do Orientador Social
- I. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
 - II. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 16 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- III. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
 - IV. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; e. atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
 - V. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
 - VI. Apoiar e participar no planejamento das ações;
 - VII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
 - VIII. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
 - IX. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
 - X. Apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
 - XI. Apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
 - XII. Apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
 - XIII. Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
 - XIV. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
 - XV. Apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
 - XVI. Apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
 - XVII. Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
 - XVIII. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
 - XIX. Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - XX. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 17 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- XXI. Acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- XXII. Apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art. 20 - Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI. Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII. Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

Art. 21 - São deveres do adolescente, entre outros:

- I. Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III. Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 18 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



- IV. Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe ofertados.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos do Adolescente

- Art. 22 - São direitos do adolescente, entre outros:
- I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
 - II. Ser respeitado em sua integralidade;
 - III. Ter informações de sua situação processual;
 - IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.
- Art. 23 - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:
- I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente; II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
 - II. Co-responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
 - III. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
 - IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII

Do Funcionamento

Art. 24 - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.

CAPÍTULO IX

Das Considerações Finais

Art. 25 - O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1168

Página 19 de 19



PREFEITURA DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS



Desenvolvimento Social - SMDS e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 26 - Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Itararé/ SP, 21 de novembro de 2022.

GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Coordenador do CREAS

LUCIANA PERUCIO SILVA DE OLIVEIRA
Assistente Social – CRESS 28107

SABRINA VIEIRA LOPES CAMARGO
Psicóloga – CRP 06/148319

Trabalho desenvolvido, tendo como base o Caderno de Orientação do MDSA (2016), as Resoluções do Conanda, ECA e SINASE

RUA: JOSÉ DE LIMA Nº 522 – BAIRRO GINÁSIO – ITARARÉ – SP
TELEFONE: (15) 3532-2011 - E-MAIL: creas@itarare.sp.gov.br